



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 33, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº116, de 2017, que Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Flexa Ribeiro

15 de Maio de 2018



**PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2017, do Deputado Federal Lobbe Neto, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 116, de 2017 (nº 3.076, de 2004, na origem), do Deputado Federal Lobbe Neto. A proposição visa a alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (conhecida como Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão à internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus assinantes o serviço de provimento de acesso à internet.

O art. 1º do projeto indica o objeto da lei pretendida.

Em seu art. 2º, o projeto propõe o acréscimo de dois parágrafos ao art. 86 da LGT, que trata das concessões de serviços de telecomunicações. O primeiro visa a permitir que as concessionárias de serviços de telecomunicações possam explorar também o provimento de acesso à internet, que é um serviço de valor adicionado. O outro determina que as empresas que prestarem o serviço de conexão à internet em banda larga deverão oferecer gratuitamente a seus assinantes o serviço de provimento de acesso à internet.



O art. 3º determina que a lei decorrente do projeto sob exame entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação oficial.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Após tramitar nesta Comissão, a matéria seguirá à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

## II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

O PLC nº 116, de 2017, teve sua origem ainda no ano de 2004. O projeto pretende, essencialmente, garantir a prestação gratuita do serviço de acesso à internet pelas empresas prestadoras do serviço de comunicação em banda larga, o que, à época de sua elaboração, não ocorria. Em sua justificativa, o autor da proposição aponta especificamente para as:

[...] inúmeras reclamações de usuários dos serviços de conexão à Internet em alta velocidade questionando a real necessidade da cobrança pelo serviço de provimento de acesso à Internet em adição à contratação do serviço de banda larga.

Ocorre que a situação se modificou consideravelmente desde a apresentação do projeto. Hoje essa matéria se encontra regulamentada pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que, em seu art. 64, estabelece explicitamente que:

**Art. 64.** A Prestadora do [Serviço de Comunicação Multimídia] SCM que ofereça Planos para conexão à internet por meio de um Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) que integre seu Grupo Econômico deverá garantir em todas as ofertas a gratuidade pela conexão à internet.



Com isso, atualmente, não mais ocorre o problema que levou à elaboração da proposição sob exame. As empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), popularmente conhecido como “banda larga fixa”, já têm fornecido a seus usuários, sem custos adicionais, a conexão à internet.

No mais, vale ressaltar que a norma aprovada pela Anatel se aplica a todas as empresas de telecomunicações que comercializam o SCM, não apenas às concessionárias. A proposição examinada, de outro modo, ao pretender introduzir dispositivos no art. 86 da LGT, que trata exclusivamente das concessões, poderia acabar por restringir a obrigatoriedade do provimento gratuito de conexão à internet às concessionárias, deixando desobrigadas as autorizatárias, que, hoje, respondem pela maior parte dos contratos de banda larga. Consequentemente, a aprovação do projeto poderia resultar em prejuízo a grande parcela dos usuários do serviço, contrariando sua intenção original.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do PLC nº 116, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

### CCT, 15/05/2018 às 14h30 - 11ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO

  

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA

  

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO

  

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

  

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

  

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

### Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA  
JOSÉ PIMENTEL  
RONALDO CAIADO  
ROMERO JUCÁ  
ATAÍDES OLIVEIRA  
RODRIGUES PALMA  
JOSÉ MEDEIROS  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 116/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

À COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR.

15 de Maio de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática